

PARECER SEPLAG/AJA Nº 0273/06

Reconhecido às requerentes o direito a conversão em espécie de 1 (um) mês de férias-prêmio, a Diretoria de Recursos Humanos processou de imediato o pagamento, conforme Instrução de Pagamento nº 003/99.

A propósito, destaca-se o caráter normativo da instrução, de modo a atingir genérica e indistintamente todos os servidores, sendo o pagamento a título de acerto calculado na forma do art. 8° da Lei Estadual nº 10.363, de 27 de dezembro de 1990, que assim dispõe:

"Art. 8°- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de valor apurado, a título de acerto de vencimento ou vantagens, a favor do servidor, calculado com base no valor do respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto, desde que a omissão tenha sido da exclusiva responsabilidade da administração.

§1°- Para o cumprimento do disposto neste artigo considerar-se-á o cargo ocupado pelo servidor e seu respectivo símbolo de vencimento, mês a mês, tomando-se por base o período compreendido entre a vigência do beneficio e o mês de processamento de acerto, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

(...)

§3° - No acerto relativo a beneficio cuja vigência seja anterior a 1° de julho de 1990, a apuração do valor relativo ao período correspondente será feita pelos valores originalmente atribuídos, a cada mês, ao respectivo símbolo do vencimento".

Com efeito, constata-se que não há qualquer distinção quanto à natureza dos créditos a serem atualizados, sendo o dispositivo aplicado a todo e qualquer acerto realizado na folha de pagamento do servidor, como bem ressaltou a Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, por meio da Nota Técnica nº 046/2006, anexa aos autos.

Destarte, sendo o pagamento das férias-prêmio convertidas em espécie feito com base na remuneração do servidor, há que ser feito nos termos da Instrução de Pagamento nº 003/2005, considerando a remuneração do cargo ocupado à época pelas servidoras.